



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ATA DE SESSÃO – DATA: 17/02/2022 – HORÁRIO – 09h30min.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 012/2021 - Processo Licitatório nº 133/2021

**Objeto: Contratação de empresa ME, MEI ou EPP atuante no ramo de arquitetura e/ou engenharia consultiva para elaboração de projetos complementares, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e planilha de BDI, visando a reforma do Poliesportivo Municipal Agostinho Campos Neto, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme projetos, quantitativos e condições contidos no Anexo I, integrante do Edital.**

**No auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, diante dos demais presentes constantes ao final desta ata, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.**


No dia dezessete do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos, no auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, reuniram-se o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 453/2021, estando presente também o representante técnico da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente - SMOMA, Sr. Sr. Bernardo Gabriel de Matos Almeida, CREA 22.9341/D, para dar continuidade ao Processo Licitatório nº 133/2021 – Modalidade Tomada de Preços nº 012/2021, especialmente mediante a análise dos documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes SAID ENGENHARIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME e FERREIRA E COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. – EPP, após a concessão do prazo de regularização do art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93, conforme registrado na ata de reunião lavrada no dia 10/02/2022. Dando início aos trabalhos, o Presidente da CPL verificou o comparecimento do Sr. José Miguel Said Júnior, representante da licitante SAID ENGENHARIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. – ME, devidamente credenciado na sessão inaugural do certame, e o não comparecimento de representante da licitante FERREIRA E COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. – EPP. Dando início, o Presidente da CPL identificou que, conforme registrado na ata de sessão pública lavrada no dia 17/01/2022, a inabilitação da licitante FERREIRA E COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. – EPP fora declarada ante os seguintes fundamentos: *“Quanto a documentação apresentada pela licitante FERREIRA E COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. – EPP, foi conferida e não atendeu às exigências editalícias, havendo fundamentos para sua INABILITAÇÃO tendo em vista que a empresa deixou de comprovar experiência na elaboração de projetos elétrico, telefônico, SPDA, de lógica e planilha orçamentária, em desconformidade com item 7.3.3.1, alínea d, itens d.1 e d.2., considerando-se que nenhum documento apresentado estava válido. Registra-se que na análise de atendimento aos requisitos de habilitação, não pôde ser considerado o atestado apresentado em nome do profissional Marlon Batista da Costa, vinculado à CAT nº. 1420200003278, haja vista que o mesmo não foi indicado como responsável técnico para o objeto licitado. Ademais, a CAT nº. 1420200003288, registrada em nome do profissional Fausto Machado Costa, indicado como responsável técnico, não vinculado, em desatendimento ao item 7.3.3.1, alínea ‘d’.”* Por sua vez, a inabilitação da licitante SAID ENGENHARIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. – ME fora declarada ante os seguintes fundamentos: *“A documentação apresentada pela licitante SAID ENGENHARIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. – ME foi conferida e não atendeu às exigências editalícias, havendo fundamentos para sua INABILITAÇÃO tendo em vista que a empresa não comprovou experiência na elaboração de projetos telefônico e de lógica, em desconformidade com item 7.3.3.1, alínea d, itens d.1 e d.2. Registra-se que na análise de atendimento aos requisitos de habilitação, não pôde ser considerado o atestado apresentado em nome da empresa Flávio Gonçalves de Paula - ME, haja vista que o documento não estava vinculado à CAT – Certidão de Acervo Técnico, em desatendimento ao item 7.3.3.1, alínea ‘d’.”* Na sequência, o Presidente da CPL, juntamente com os demais membros, procedeu ao exame dos documentos de regularização apresentados pelas licitantes. A íntegra da documentação apresentada pelas licitantes foi rubricada pela Comissão Permanente de Licitação, pelo representantes técnico da SMOMA, e pelo representante da licitante presente. Após a análise e conferência dos documentos de habilitação jurídica, verificou-se que a empresa FERREIRA E COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. – EPP atendeu a todas as exigências editalícias, sanando-se todas as pendências que implicaram anteriormente na sua habilitação, haja vista ter apresentado, dentre demais documentos, Certidão de Acervo Técnico (CAT nº 1420200003288) em nome do profissional Fausto Machado Costa, CREA/MG 48.263/D (indicado como Responsável Técnico – RT no certame), e respectivo Atestado de Capacidade Técnica (selos de controle CREA/MG 458880 a 458901), emitido pela Prefeitura Municipal de Extrema/MG, comprovando atendimento integral à ao disposto no item 7.3.3.1, alínea ‘d’, subitens ‘d.1’ e ‘d.2’, do Edital. Já em relação à SAID ENGENHARIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, verificou-se que persistiram os fundamentos que motivaram anteriormente a Inabilitação da licitante, baseado no não atendimento ao item 7.3.3.1, alínea ‘d’, subitens ‘d.1’ e ‘d.2’, do Edital. Registra-se que foi apresentada pela licitante nova

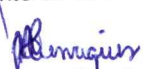





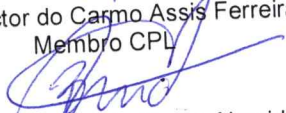
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

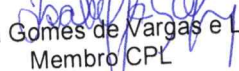
Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA-MG (CAT nº 2876704/2022), com o respectivo Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela empresa D&C Instalações e Manutenções Elétricas EIRELI. Entretanto, de acordo com assessoramento do representante técnico da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, concluiu-se que a nova documentação encontra-se em desconformidade com o Edital, uma vez detectado que o objeto abrangido no Atestado de Capacidade Técnica refere-se a prestação de serviço concluída em 19/01/2022, isto é, após a data de abertura da presente licitação, ocorrida em 17/01/2022. Verifica-se, a propósito, que o Atestado de Capacidade Técnica foi emitido na data de 24/01/2022, sendo a respectiva CAT expedida pelo CREA/MG em 25/01/2022. Destarte, considerando que o parâmetro temporal para comprovação/análise das condições de habilitação é a data de abertura do certame, tendo a abertura do prazo do art. 48, §3º, da Lei nº 8.666/93 o condão de permitir somente a juntada de documentos de regularização, e não de criar novo marco de análise, o que ocorreria apenas em caso de republicação do certame, verifica-se que não restou comprovada a experiência técnica anterior (capacidade técnico-profissional), nos moldes exigidos no item 7.3.3.1, alínea 'd', subitens 'd.1' e 'd.2', do Edital. Diante disso, o Presidente da CPL declarou o seguinte resultado da fase de habilitação: Empresa Habilitada: FERREIRA E COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. – EPP. Empresa Inabilitada: SAID ENGENHARIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. – ME. Comunicado o resultado do julgamento, o representante da SAID ENGENHARIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. – ME manifestou interesse na interposição de recurso relativamente à sua Inabilitação. Considerando a manifestação recursal, bem como o não comparecimento em sessão de representante da licitante FERREIRA E COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. – EPP, o Presidente da CPL determinou a publicação do julgamento para notificação das licitantes acerca do resultado da fase de habilitação, aguardando-se o prazo recursal nos termos dos itens 13.1.1, alínea 'a', e 13.1.2 do Edital. Os envelopes de propostas comerciais das licitantes permanecerão no Setor de Licitações, devidamente lacrados. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os que se encontram presentes na sessão.


  
Alisson Dias Laureano  
Presidente da CPL

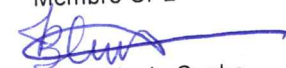
  
Douglas Rodrigues Henriques  
Membro CPL

  
João Victor do Carmo Assis Ferreira  
Membro CPL

  
Bernardo Gabriel de Matos Almeida  
CREA 22.9341/D  
Representante Técnico - SMOMA

  
Isabella Gomes de Vargas e Lima  
Membro CPL

  
Lorene Helena Pedrosa Coelho  
Membro CPL

  
Jussara Beatriz da Cunha  
Membro CPL (Suplente)

  
SAID ENGENHARIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME  
JOSÉ MIGUEL SAID JÚNIOR